



## AUT N°025/2020

### Autorização Ambiental Terraplanagem – Processo 2020/1877

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981,pelo art.6ºde Resolução CONAMA nº237 de 1997, pela Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome: Elisabetha Administradora de Bens Ltda

CPF / CNPJ: 95.809.992/0001-09

Endereço: Rua Amazonas nº 3597 - Bairro: Garcia – Blumenau SC.

Prefeitura Municipal de Gaspar

RECEBIDO

17 / 3 / 2020

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade: Terraplanagem / Corte / Aterro / Drenagem

Justificativa da obra: Viabilizar o terreno para futura edificação.

Área total de Terraplanagem: 675,92 m<sup>2</sup>

Drenagem: 168,98 m

Fica condicionada a implantação da rede de drenagem na Rua Alberto Reinert, à aprovação da retificação da Rua pelo setor de Planejamento.

Coordenadas Geográficas: 26°51'38.73"S 49°1'59.35"W

Nome do empreendimento:

Endereço: Rua Bonifácio Haendchen s/nº - Bairro: Belchior Central – Gaspar SC.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, TUBULAÇÃO DE VALAS OU CURSOS D'ÁGUA, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.
2. Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT,DEINFRA e a Policia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
5. Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Maximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
6. Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.
7. Manter a via publica limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.
9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
10. Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
12. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Local e Data: *Gaspar, 11 de Março de 2020.*

Autoridade Ambiental:

*Raphael de Gaspar X. da Silva*  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Superintendente de Meio Ambiente  
Matricula 15.911

Documentos anexos ao processo:

- *Protocolo n° 1877/2020;*
  - *Requerimento padrão / Formulário de caracterização do Empreendimento – Procuração;*
  - *Memorial descritivo terraplenagem;*
  - *Certidão de Uso de Solo n° 5958/2019;*
  - *ART n° 7321386-0 Eng° José Alex Claudino CREA SC n° 099.137-5;*
  - *Certidão de Inteiro teor n°17.912;*
  - *Procuração Pública;*
  - *Contrato social da empresa requerente;*
  - *Cronograma físico de execução anexo ao memorial;*
  - *Plantas de terraplenagem / cortes / perfis / drenagem / implantação;*
  - *Estudo Hidrológico;*
- OBS Assim que a obra iniciar apresentar rota dos caminhões que irão transportar o material excedente*

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A Execução da terraplenagem deve estar dentro dos limites do imóvel constantes na matrícula;
2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros;
3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;
5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
6. Manutenção e limpeza da via.
7. A APP deverá ser demarcada e respeitada.
8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
9. Todo material excedente deveser encaminhado para local devidamente licenciado.
10. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
11. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
12. Fica proibido o aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
13. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
14. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
15. Havendo qualquer intervenção em vegetação, necessário retirar autorização para o corte da mesma;
16. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar diariamente análise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;

**ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO.**

*Renato Dias Galles*  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Diretor de Meio Ambiente  
Matricula 15.935

**Dirutor de Meio Ambiente**